



ESTATUTO SOCIAL Associação de Escalada do Jequitinhonha - AEJe

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Associação de Escalada do Jequitinhonha neste estatuto designada, simplesmente, como AEJe, fundada em 10/07/2023, às 18:30h, em Assembleia Geral, conforme Ata assinada, com sede e foro na rua Antônio de Pádua Oliveira, 47, Centro, em Diamantina, CEP 39100-000 no Estado de Minas Gerais, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, identidade de gênero, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a AEJe observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I – incentivar e divulgar a prática da escalada e montanhismo em Diamantina e região do Alto Jequitinhonha, em conformidade com os Princípios e Valores do Montanhismo;
- II – promover o intercâmbio entre praticantes de escalada, clubes, associações e federações de montanhismo e escalada nos mais diversos âmbitos;
- III – promover, apoiar e incentivar festivais e competições locais e estaduais;
- IV – catalogar, divulgar e manter atualizadas informações sobre vias e boulders da região;
- V – divulgar informações sobre produtos e serviços relacionados à prática da escalada;
- VI – criar e manter as trilhas e os acessos às áreas de escalada da região;
- VII – apoiar a conquista de novas áreas de escalada (abertura de boulders, vias, setores)
- VIII – incentivar o respeito ao meio ambiente e promover a preservação das áreas dessa prática desportiva, respeitando os princípios de mínimo impacto em ambientes naturais;
- IX – discutir sobre questões éticas e editar normas de conduta a serem seguidas pelos associados e pela comunidade escaladora nos acessos e locais da prática da escalada para manutenção, conservação e preservação da fauna, flora e do próprio ambiente;



- X – trabalhar para possibilitar e ampliar os locais de acesso e prática de escalada junto de órgãos públicos e particulares;
- XI – promover cursos, palestras e workshops para capacitação de esportistas e profissionais que trabalham com escalada e montanhismo;
- XII – promover atividades recreativas e sociais que divulguem e orientem a prática da escalada, integrando a comunidade local;
- XIII – fomentar políticas públicas associadas a escalada;
- XIV – participar e representar os associados em outras organizações que tenham como foco a escalada;
- XV – representar, junto aos órgãos públicos e privados, os interesses dos associados;
- XVI - Normatizar quando necessário, acesso a setores de escalada

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A AEJe se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta de associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;



- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens móveis e imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará as atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos associados, mediante edital fixado na sede da Associação e divulgado pelos seus canais oficiais de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e fiscal de contas e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Para as deliberações previstas nos incisos II e VII, deverá ser convocada assembleia geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo deve ser de 2/3 (dois terços) dos associados, bem como os critérios de eleição dos membros da Diretoria e Fiscal de Contas.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, conforme Ata;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem anualmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral.



ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, identidade de gênero, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Fiscal de Contas, na forma prevista neste estatuto;



- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Fiscal de Contas, especialmente quando suas ações forem contra este estatuto;
- IV. Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da AEJe, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento do débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 10º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 11º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Fiscal de Contas.

ARTIGO 12º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da AEJe será constituída por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, 2º Secretário, Diretor Técnico/Ambiental e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 13º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com este estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Promover e incentivar a criação de comissões e Grupos de Trabalho, com o objetivo de cumprir sua missão e suas finalidades;



- V. Elaborar e administrar o orçamento anual;
- VI. Apresentar em Assembleia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedidos de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedidos de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 14° - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Organizar e coordenar ações para cumprimento das finalidades e objetivos da Associação;

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 15° - COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO/AMBIENTAL

- I. Cooperar com o Presidente na administração da AEJe;
- II. Coordenar a formação dos Grupos de Trabalho e apoiar na execução dos planos, programas e projetos da AEJe;



- III. Organizar ações para cumprimento das finalidades e objetivos da Associação;
- IV. Coordenar a elaboração de documentos técnicos da AEJe;
- V. Promover ações que minimizem o impacto ambiental da prática da escalada nos diversos setores de Diamantina e região, e ajudem na conscientização dos praticantes quanto às questões ambientais.
- VI. Coordenar ações de avaliação e monitoramento da qualidade dos pontos de ancoragem e proteções das vias de escalada da região.

ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da AEJe;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Fiscal de Contas os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - COMPETE AO FISCAL DE CONTAS

O Fiscal de Contas tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:



- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Fiscal de Contas reunir-se-á ordinariamente com a Diretoria Executiva uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19° - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Fiscal de Contas realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo os seus membros serem reeleitos por, no máximo, dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 20° - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou Fiscal de Contas será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo/função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AEJe;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.



Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem presença e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada, e em segunda chamada, com qualquer número de associados, por maioria de votos, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Fiscal de Contas, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para votação do(s) substituto(s) do cargo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o pedido de renúncia.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Fiscal de Contas, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e fiscal de contas eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e Fiscal de Contas não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na AEJe.

ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Fiscal de Contas, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



ARTIGO 24° - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da AEJe será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas;
- III. Pela arrecadação de valores obtidos por meio da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da AEJe.

ARTIGO 25° - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem a presença e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada, e em segunda chamada, por unanimidade, com qualquer número de associados.

ARTIGO 26° - DA DISSOLUÇÃO

A AEJe poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem a presença e voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados, em primeira chamada, e em segunda chamada, por unanimidade, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a alguma entidade a ser definida pela Diretoria Executiva no momento da dissolução, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 27º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 28º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A AEJe não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, em sua área de atuação, que abrange Diamantina e a região do Alto do Jequitinhonha.

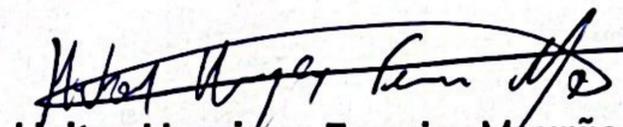
ARTIGO 29º - DAS OMISSÕES

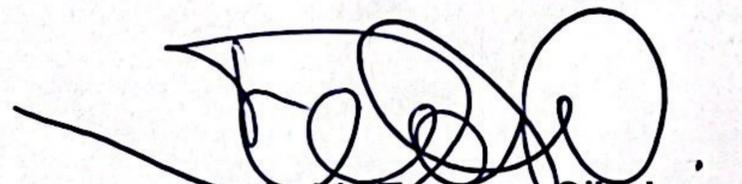
Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Diamantina, 10 de julho de 2023.

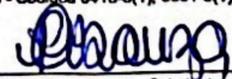



Thais Wadhy Campos
Presidente


Heitor Henrique Ferreira Mourão
Secretário executivo


Pablo Trancoso Oliveira
Advogado - OAB/MG 107.202

PROTOCOLO: 17989 | REGISTRO: 6452
Livro A86 | FOLHA: 126v/132 | DATA: 03/10/2023
Cotação: Emol.: R\$ 264,53 - TFJ: R\$ 91,29 - Recomp.: R\$ 15,84 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,23
Valor Final: R\$ 384,89 - Códigos 6418-8(1), 6601-8(1), 8101-8(12)



Patrícia Costa F. de Souza - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Diamantina - MG

SELO DE CONSULTA: FTN73328
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8343654699582867

Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Patrícia Costa F. de Souza - Substituta

Emol.: R\$ 280,37 - TFJ: R\$ 91,29
Valor Final: R\$ 371,66 - ISS: R\$ 13,23

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJ-MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Diamantina - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(GTL35935) THAIS WADHY CAMPOS

em testemunho de verdade.
Diamantina, 22/09/2023 14:07:02 15368
Selo de Consulta: GTL35935
Código de Segurança: 7859 9629 3035 5120
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por
Wilton Juliano Dupim - Tabelião de Notas Substituto
Emol: R\$7,44 TFC: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,35



Nº DA
ETIQUETA
AC0788048

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>